



PANORAMA ATUAL DA PRÁTICA DE ESTÉTICA NO PAÍS

José Alejandro Bullón

Coordenador Jurídico/CFM



ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado democrático de direito é um Estado onde se garante:

- a) o respeito das liberdades civis;
- b) o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais;
- c) o estabelecimento de uma proteção jurídica.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 5º (in omissis)

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”

LEI DO ATO MÉDICO

Art. 4º São atividades privativas do médico:

...

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

...

§ 4º Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

...

III - invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBJETIVA

O princípio da legalidade objetiva é tido como o de maior importância no Direito Administrativo, pois é o que assegura que somente os atos que estão postos em lei serão formalmente executados pela Administração.

AUTARQUIAS PROFISSIONAIS

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são autarquias e constituem exemplo típico de descentralização administrativa, mediante os quais o Poder Executivo, por intermédio de Leis específicas cria novas pessoas jurídicas com o fito de fiscalizar o exercício profissional, como por exemplo, a Lei n.º 3.268/57 que trata da fiscalização técnica e moral da medicina.

Assim, no Brasil, a fiscalização das profissões regulamentadas é feita por meio dos Conselhos Federais e Regionais no âmbito de suas áreas de atuação específica, que são verdadeiras pessoas jurídicas de direito público com função específica de fiscalização profissional.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI n.º 1717, Brasília, DF, DJU 28/03/2003.



SITUAÇÃO JUDICIAL DE CADA UMA DAS PROFISSÕES NÃO MÉDICAS DA ÁREA DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Processo nº 0061755-88.2013.4.01.3400 - Desembargadora Federal
Angela Catão – TRF 1ª Região (CFM X CFF)

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE ESTÉTICA. DERMATOLOGISTAS E CIRURGIÕES PLÁSTICOS. PROGNÓSTICO. TERAPÊUTICA. ATO MÉDICO. PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS. INVASIVOS. ART. 4º LEI 12.842/2013. HABILITAÇÃO DE FARMACÊUTICO. RESOLUÇÃO 573/2013 CFF. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Argumentos da Desembargadora

O médico com especialização em cirurgia plástica ou dermatologia é o profissional apto a realizar procedimentos estéticos invasivos, devido ao conhecimento básico na área de anatomia e fisiopatologia, e da possibilidade de diagnóstico prévio de doença impeditiva do ato e/ou da terapêutica adequada se for o caso, caracterizando o procedimento estético invasivo como ato médico.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

“Porquanto não há respaldo legal em simples regulamentações emitidas pelos Conselhos, pois o normativo infralegal não tem o condão de restringir ou ampliar o exercício profissional. Ou seja, a lei dispõe sobre os limites do campo de atuação profissional, considerando a jurisdição dos respectivos órgãos de fiscalização profissional, nos termos do inciso XIII, artigo 5º da Constituição Federal”.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM I

PROCESSO N° 20778-15.2017.4.01.3400 – 20ª VARA FEDERAL DO DF – JUÍZA ADVERCI RATES MENDES DE ABREU (CFM X COFEN)

Essa ação suspendeu os efeitos da Resolução nº 529/2016, do COFEN e a liminar acolheu o argumento de que na Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, está previsto expressamente que "a indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias" são atividades privativas do médico.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM I

Após analisar a legislação que regula a profissão de enfermeiro (Lei 7.498/1986), a juíza federal conclui que as ações descritas na regra editada pelo Cofen não estão no rol de atribuições legais do enfermeiro. Nesse sentido, ela entendeu que o **“O Cofen, por mera Resolução, atribuiu competência não prevista na lei que regulamenta a profissão e que, a princípio, parece invadir a área de atuação dos médicos, haja vista a Lei nº 12.842/2013, é clara ao afirmar que a execução de procedimentos estéticos é de competência privativa dos médicos”.**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM II

PROC. N° 0020776-45.2017.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL DO DF – JUIZ ITAGIBA CATTALÃO NETO – SBD X COFEN

Como visto, ao enfermeiro foram outorgadas atribuições típicas do profissional da medicina, como anamnese e prescrição de tratamento, prescrição e aplicação de substâncias no corpo humano, intervenção no sistema linfático e outras que, em regra e princípio, fogem à alçada dos enfermeiros. É de ser deferida a medida antecipatória. Assim, em vista do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e suspendo os efeitos da Resolução COFEN N° 0529/2016.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

PROCESSO Nº 42020-06.2012.4.01.3400 - 3ª VARA FEDERAL DO DF - JUÍZA MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA – CFM X CFBM

“A lei que regulamenta a profissão do biomédico é claríssima em ressaltar que o profissional pode atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitados. Os atos normativos editados pelo Réu (CFBM) desbordaram da lei, na medida em que permitiram a atuação de biomédicos sem a supervisão médica”.

“É demais comprovado nos autos que esses procedimentos não são tão simples, como defendido pelo Conselho Federal de Biomedicina. As complicações decorrentes da realização de tais atos são inúmeras, levando pacientes a óbitos”.



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

“não se pode substituir o médico com especialização em dermatologia ou cirurgia plástica pelo biomédico com especialização em estética”.

A mencionada sentença teve seus efeitos suspensos em caráter liminar por decisão monocrática do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PROCESSO Nº 0809799-82.2017.4.05.8400 – JUSTIÇA
FEDERAL DO RN – JUÍZA MONIKY MAYARA COSTA FONSECA
- SBCP X CFO

A resolução do CFO "contrariou a lei que disciplina a profissão do odontólogo e, mais ainda, inobservou a Lei do Ato Médico, a qual prevê, em seu artigo 4º, como atividades privadas do médico a indicação e a execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos".



COMISSÃO JURÍDICA DE DEFESA DO ATO MÉDICO

COMPOSIÇÃO:

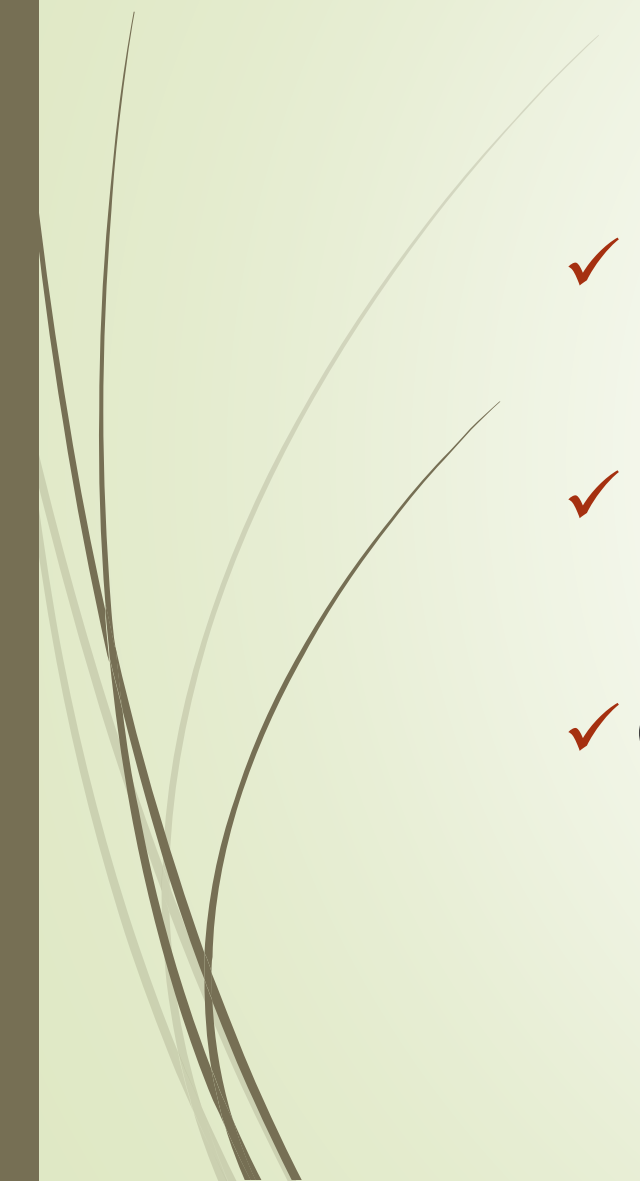
CFM


CRM'S

AMB



COMISSÃO JURÍDICA DE DEFESA DO ATO MÉDICO

- ✓ ESTRATÉGIA JURÍDICA
 - ✓ RESULTADOS DA COMISSÃO
 - ✓ COMO EXECUTAR AS DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS?
- 



**NOS ÚLTIMOS 15 MESES A SBD JÁ PROTOCOLOU
APROXIMADAMENTE 700 REPRESENTAÇÕES
CONTRA PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS**

**NOS ÚLTIMOS 60 DIAS FORAM SUSPENSOS 3
CURSOS DE APLICAÇÃO DE BOTOX
ORGANIZADOS POR NÃO MÉDICOS (AM, PA E
MA)**

REPRESENTAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTAÇÕES SBD POR MÊS 2017		REPRESENTAÇÕES SBD POR MÊS 2018	
MAIO	37	JAN	29
JUNHO	37	FEV	34
JULHO	72	MAR	33
AGOSTO	35	ABR	43
SETEMBRO	60	MAI	34
OUTUBRO	50	JUN	41
NOVEMBRO	44	JUL	40
DEZEMBRO	16	AGO	31
TOTAL ANUAL	351	SET	
		OUT	
		NOV	
		DEZ	
		TOTAL ANUAL	285

REPRESENTAÇÕES DISTRIBUÍDAS POR ESTADO

REPRESENTAÇÕES POR ESTADO SBD 2017		REPRESENTAÇÕES POR ESTADO SBD 2018	
ESTADO	Nº REPRESENTAÇÕES	ESTADO	Nº REPRESENTAÇÕES
Acre	0	Acre	0
Alagoas	1	Alagoas	5
Amapá	0	Amapá	0
Amazonas	0	Amazonas	3
Bahia	16	Bahia	8
Ceará	3	Ceará	5
Distrito Federal	3	Distrito Federal	7
Espírito Santo	26	Espírito Santo	9
Goiás	28	Goiás	11
Maranhão	3	Maranhão	2
Mato Grosso	12	Mato Grosso	4
Mato Grosso do Sul	5	Mato Grosso do Sul	2
Minas Gerais	39	Minas Gerais	27
Pará	7	Pará	10
Paraíba	4	Paraíba	0
Paraná	20	Paraná	27
Pernambuco	10	Pernambuco	5
Piauí	1	Piauí	3
Rio de Janeiro	38	Rio de Janeiro	21
Rio Grande do Norte	2	Rio Grande do Norte	0
Rio Grande do Sul	17	Rio Grande do Sul	21
Rondônia	2	Rondônia	1
Roraima	0	Roraima	0
Santa Catarina	32	Santa Catarina	30
São Paulo	80	São Paulo	82
Sergipe	2	Sergipe	2
Tocantins	0	Tocantins	0
Número Total	351	Número Total	285

REPORTAGEM JORNAL NACIONAL – 17.08.18





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Argumentos da Desembargadora

O médico com especialização em cirurgia plástica ou dermatologia é o profissional apto a realizar procedimentos estéticos invasivos, devido ao conhecimento básico na área de anatomia e fisiopatologia, e da possibilidade de diagnóstico prévio de doença impeditiva do ato e/ou da terapêutica adequada se for o caso, caracterizando o procedimento estético invasivo como ato médico.



Conselho
Federal de
Farmácia



Quem Habilita é o MEU conselho!
Nenhuma outra profissão, pode opinar na NOSSA

Não acredite em tudo que ouve



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



cofen
conselho federal de enfermagem



FISIOTERAPIA



ATENÇÃO FARMACÊUTICOS

**MINISTÉRIO DA SAÚDE LANÇA SERVIÇO
DE COMBATE ÀS FAKE NEWS.**

**SAÚDE SEM
FAKE NEWS**

Você recebeu uma informação sobre saúde
nas redes sociais e tem dúvida se ela é
verdadeira ou falsa?

Para combater as Fake News, agora o
Ministério da Saúde possui um canal no
WhatsApp.



(61) 99289-4640

Compartilhe informações somente de fontes seguras!

minsaude



Não acredite em tudo que ouve



Quem Habilita é o NOSSO conselho

Nenhuma outra profissão pode opinar na NOSSA!



VALE A PENA REFLETIR!



QUANDO VOCÊ VAI AO LABORATÓRIO
QUEM TIRA SEU SANGUE?

QUANDO VOCÊ VAI AO POSTO DE SAÚDE
QUEM FAZ A VACINA?

QUANDO VOCÊ VAI AO HOSPITAL
QUEM FAZ A MEDICAÇÃO INJETÁVEL?

QUANDO VOCÊ VAI A FARMÁCIA
QUEM FAZ A MEDICAÇÃO INJETÁVEL?

QUANDO VOCÊ VAI AO DENTISTA
QUEM FAZ A ANESTESIA?

**PROFISSIONAIS DA SAÚDE HABILITADOS SÃO SIM CAPACITADOS
A FAZER TOXINA BOTULÍNICA E PREENCHIMENTOS FACIAIS!**

Atenção CFM e SBD

BULLYING

Profissional é crime !

REFLEXÃO

- Na estratégia, decisiva é a aplicação.
- A grande arte é mudar durante a batalha. Ai do general que vai para o combate com um esquema.

Napoleão Bonaparte



MUITO OBRIGADO!

CONTATOS

ALEJANDRO@PORTALMEDICO.ORG.BR

TELEFONE – (61) 98117-0808

(61) 3445-5939

**Esta material pode ser utilizado livremente,
sendo que nesta abro mão de meus direitos
autorais**

